

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 59.**

**Portaria nº 706, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 200713015		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 114/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/4/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 200713015	
Data do protocolo: 14/1/2008	
Mantida: Faculdade Integrada de Pernambuco	Sigla: FACIPE
Endereço (Cadastro): Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena	
Município/UF: Recife/PE	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 827, de 24 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2001	
Ato de credenciamento EaD: NA	
Mantenedora: Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda.	
Endereço: Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena, Recife/PE	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais? NA
<b>Breve histórico da Instituição de Educação Superior (IES):</b>  Segundo o cadastro no sistema e-MEC, a IES foi credenciada [como <u>Centro de Ensino Superior de Pernambuco</u> ] pela Portaria MEC nº 827, de 24/4/2001 (DOU de 2/5/2001). Com a publicação da Portaria MEC nº 1.238, de 22/5/2003 (DOU de 23/5/2003), foi aprovado o Regimento do Centro de Ensino Superior de Pernambuco, que passou a denominar-se <u>Faculdade Integrada de Pernambuco</u> , com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda., com sede em Recife, Estado de Pernambuco.  Na contextualização, o Relatório de Avaliação registra:	

*A Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE) é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior (SOPES), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, fundada em 29 de maio do ano 2000, tem estatuto registrado no 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o CNPJ n. 03.844.218/0001-10 com sede e foro no Município de Recife, localizada na Rua José Osório, 124, Bairro Madalena, Estado de Pernambuco.*

*A FACIPE é um estabelecimento isolado particular de ensino superior e sua sede tem como endereço Rua José Osório, 100, Bairro Madalena, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50610-280. Foi credenciada pelo MEC através da Portaria n. 826, de 27 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2001. Em 27 de abril de 2001 através das Portarias nos. 826 e 827 foram autorizados respectivamente os cursos de Turismo Bacharelado e de Administração Bacharelado (com habilitações em administração geral e marketing). Em novembro de 2004, por meio da Portaria no. 3.852, a IES recebeu autorização para o funcionamento do Curso de Direito. Posteriormente no segundo semestre de 2007 foram autorizados pelo MEC os cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Financeira e Processos Gerenciais. Em 2009 foram autorizados os cursos superiores de Tecnologia em Radiologia e o curso de Enfermagem. Recentemente em 2010 a FACIPE está em processo de autorização com os cursos de Biomedicina e Odontologia. Além dos cursos de graduação e tecnológicos, a FACIPE ofertou cursos de pós-graduação lato sensu, entretanto, atualmente, nenhuma turma está acontecendo. Os documentos oficiais apresentam como missão da FACIPE “promover o ensino superior, contribuindo para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação profissional. A Faculdade almeja formar profissionais criativos, críticos e reflexivos, aptos para a inserção no mercado no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade e com comprometimento com a solução dos problemas da comunidade e do meio ambiente”.*

*Como perfil, a IES se propõe: Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio da formação nas áreas de conhecimento em que atuar, com o propósito de desenvolver o espírito crítico e a reflexão intelectual; Contribuir para a formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando para a inserção nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento social e político do País; Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação, integrado ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional; Estimular o aperfeiçoamento cultural e profissional inter-relacionado à dinâmica do mundo do trabalho, por meio da formação permanente; Sensibilizar os estudantes para o conhecimento das questões contemporâneas, em particular as de interesse nacional e regional, para que possam prestar serviços especializados à comunidade; Adotar normas e regimentos baseados em mecanismos e formas de representação democrática legítima não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios; Proporcionar aos estudantes condições e meios para uma educação integral e atualizada. A IES funciona em quatro unidades que se localizam próximas uma da outra no Bairro de Madalena da cidade de Recife: a unidade Sede, o Campus Dom Bosco, a unidade Madalena e o Campus Saúde. A IES não oferece EAD.*

<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. 47813 Administração, bacharelado	- <input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 114, de 27/6/2012 (Renovação de Reconhecimento)	201360585 (de ofício), Parecer Pós-Protocolo de Compromisso
2. 47814 Administração, bacharelado	- <input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria MEC 993, de 8/5/2006 (Reconhecimento)	-
3. 47815 Administração, bacharelado	- <input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria MEC 993, de 8/5/2006 (Reconhecimento)	201360594, de ofício, (Renovação de Reconhecimento), Parecer Pós-Protocolo de Compromisso
4. Biomedicina, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 338, de 3/2/2011 (Autorização)	-
5. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 120, de 15/3/2013 (Autorização)	-
6. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 46, de 14/2/2013 (Renovação de Reconhecimento)	201402349 (de ofício), em preenchimento, em 29/3/2014
7. Enfermagem, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SESu 94, de 28/1/2009 (Autorização)	201205003 (Reconhecimento)
8. Estética Cosmética, tecnólogo	e <input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SETEC 182, de 30/6/2009 (Autorização)	201204888 (Reconhecimento)
9. Gestão Financeira, tecnólogo	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 20, de 12/3/2012 (Reconhecimento)	-
10. Odontologia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES 21, de 6/1/2011 (Autorização)	-
11. Processos Gerenciais, tecnólogo	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SETEC 580, de 3/12/2007 (Autorização)	201307271 (Reconhecimento)
12. Radiologia, tecnólogo	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SETEC 16, de 26/1/2009 (Autorização)	201205059 (Reconhecimento)

13. Turismo, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu 677, de 27/9/2006 (Reconhecimento)	201102974 (Renovação de Reconhecimento)		
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> presencial					
<b>Lato sensu?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim					
<b>Quantos presenciais?</b>	Segundo o Relatório de Avaliação, além dos cursos de graduação e tecnológicos, a FACIPE ofertou cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, entretanto, atualmente, nenhuma turma está acontecendo.	<b>Quantos a distância?</b>	NA		
<b>Stricto sensu?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b> NA					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração	2006	<b>2</b>	3	-	-
Administração	2009	2	2	<b>2</b>	<b>3 (2011)</b>
Administração	2012	2	1	<b>2</b>	-
Direito	2006	<b>SC</b>	SC	-	-
Direito	2009	2	2	<b>2</b>	<b>4 (2011)</b>
Direito	2012	3	3	<b>3</b>	-
Turismo	2006	<b>2</b>	-	-	-
Turismo	2009	<b>3</b>	-	<b>SC</b>	<b>4 (2012)</b>
Tecnologia em Gestão Financeira	2009	<b>SC</b>	-	<b>SC</b>	-
Tecnologia em Gestão Financeira	2012	3	2	-	-
Enfermagem	2010	SC	-	<b>SC</b>	-
Tecnologia em Radiologia	2010	SC	-	<b>SC</b>	-
<b>III. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	206		3		
2008	206		3		
2009	180		2		
2010	<i>Sub judice</i>		<i>Sub judice</i>		
2011	1,80		2		
2012	2,12		3		
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>					
A fase foi concluída, em 18/8/2008, nos seguintes termos:					
<i>Em atendimento à diligência, a instituição encaminhou a documentação regularizada.</i>					
<i>De acordo com os resultados apresentados a instituição atendeu às</i>					

<i>exigências do Decreto nº 5.773/06.</i>		
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 31/08 a 4/9/2010		
<b>Código do Relatório:</b> 80.346		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	<b>4</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>3</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>4</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos Legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos?</b> Plano de Cargo e Carreira (IES privadas).
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Parecer da CTAA:</b> NA		
<b>VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
Em 27/1/2011, a antiga Secretaria de Educação Superior (SESu), quando do encaminhamento do processo a esta Câmara de Educação Superior (CES), assim finalizou a sua análise:		
<i>Esta Secretaria conclui que a instituição mostra-se qualificada para</i>		

*atender a comunidade e que as fragilidades relatadas não constituem impedimento para o seu credenciamento. Entretanto, a IES deve estar atenta aos processos de comunicação interna e externa, conforme destacado no relatório da Comissão de Avaliação.*

Com isso, na mesma data, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior (SOPES), com sede e foro em Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

No entanto, na sessão da CES de 4 de agosto de 2011, o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, ex-Relator do processo, teve o seguinte entendimento:

*O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição em 2007 e 2008 foi 3, mas em 2009 caiu para 2.*

*Embora a Avaliação Institucional Externa tenha alcançado resultado satisfatório, com algumas notas evidenciando padrões superiores aos referenciais mínimos de qualidade, e os Conceitos de Curso sejam elevados, as avaliações do ENADE e os indicadores derivados deste (CPC e ICG) indicam possíveis problemas em relação à formação dos estudantes na área das Ciências Sociais Aplicadas. Esta situação requer diagnóstico e adoção de medidas corretivas no âmbito institucional. Há, portanto, indícios de que o ensino oferecido pela Faculdade Integrada de Pernambuco esteja aquém dos padrões mínimos de qualidade.*

*Por esta razão, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, Art. 6º, inciso III, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a proposta de recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação que celebre Protocolo de Compromisso, com o objetivo de que, em prazo certo e determinado, sejam identificadas e superadas as fragilidades apontadas pelas referidas avaliações, o que deverá ser constatado pela Secretaria após o referido prazo.*

Na referida sessão da CES, foi deliberado o seguinte pelo Colegiado:

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o encaminhamento do presente Processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação com recomendação de celebração de protocolo de compromisso.*

Restituído ao MEC em **20/09/2011**, o processo foi direcionado para a fase “Parecer Final Pós-Decisão do CNE”, sendo que, em **05/09/2013** [quase 2 anos depois e sem que a IES tenha cumprido a recomendação da CES], com sugestão de deferimento, a SERES assim finalizou a sua análise:

*No que se refere à influência dos conceitos institucionais e de curso sobre os procedimentos regulatórios, exporemos a seguir o entendimento da SERES:*

*“O pedido de credenciamento da instituição, após instrução*

documental, nos termos do art. 21, do Decreto nº 5.773/2006, avaliada como satisfatória pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), é encaminhado para avaliação in loco tendo por base o instrumento de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento), composto por 10 dimensões, elaborado e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Cada uma das dimensões é composta de indicadores aos quais não são atribuídos valores específicos. Dessa forma, conclui-se que o conceito atribuído a cada uma das dimensões é um índice/síntese do contexto geral dos indicadores avaliados. Na escala de conceitos que podem ser atribuídos (1 a 5), são insatisfatórios os menores que três.

Em determinados casos, em que se encontram dimensões com conceitos insatisfatórios, a SERES indica a instauração de protocolo de compromisso, conforme expresso no artigo 60, do Decreto nº 5.773/2006, citado a seguir:

Art. 60. A obtenção de conceitos insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito, previamente à celebração de protocolo de compromisso, conforme normas expedidas pelo Ministério da Educação. (Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Os conceitos insatisfatórios que ensejam o protocolo de compromisso, de acordo com o citado anteriormente, são considerados a partir do conceito global ou Conceito Institucional (CI) da avaliação in loco, bem como de conceitos insatisfatórios atribuídos às dimensões que compõem seu roteiro de análise. Da mesma forma, deve-se analisar o atendimento ou não dos requisitos legais e normativos.

Além do CI e dos conceitos insatisfatórios em dimensões que ensejariam o protocolo de compromisso, conforme já observado, esta Secretaria entende que deva ser analisado, com os devidos critérios específicos, no processo de credenciamento, o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC), em razão de sua importância na análise global da IES. **Entende-se, todavia, que este índice sozinho não deve ser a razão da instauração de protocolo de compromisso**, tanto pelas características próprias do índice quanto pela forma de atuação e organização do sistema de regulação e supervisão da educação superior.

O IGC é um indicador que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final se expressa em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são: o Conceito Enade (que mede o desempenho

dos concluintes), o desempenho dos ingressantes no Enade, o Conceito IDD e as variáveis de insumo. O dado variável de insumo – que considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é formado com informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

A forma do cálculo do CPC tem implicações sobre a representatividade do IGC. Para um curso ter CPC é necessário que ele tenha participado do Enade com alunos ingressantes e alunos concluintes. Portanto, o IGC é representativo dos cursos que participaram das avaliações do Enade, com alunos ingressantes e concluintes.

Como cada área do conhecimento é avaliada de três em três anos no Enade, o IGC levará em conta sempre um triênio. Assim, o IGC 2007 considerou os CPC's dos cursos de graduação que fizeram o Enade 2007, 2006 e 2005; o IGC 2008 considerou os CPC's dos cursos que participaram do Enade 2008, 2007 e 2006; e assim sucessivamente. A medida de qualidade da graduação que compõe o IGC é igual à média dos CPC's para o triênio de interesse.

Vale ressaltar que se a instituição não possui cursos nas áreas avaliadas pelo Enade daquele ano, seu IGC será replicado até que novos dados estejam disponíveis para cálculo. A composição do IGC também não guarda relação com as dez dimensões avaliadas para fins de credenciamento de instituições de ensino superior.

Em face das características descritas, a proposta de celebração de protocolo de compromisso unicamente em virtude de uma instituição possuir IGC na faixa considerada insatisfatória não apresenta a devida pertinência. Necessário ressaltar que o protocolo de compromisso consiste numa medida de saneamento de deficiências a ser executada no prazo de no máximo um ano a partir da conclusão das análises por esta Secretaria. Quando concluídas as medidas, a instituição fica instada a solicitar nova avaliação para revisão do CI atribuído por meio do mesmo instrumento aplicado para fins de credenciamento.

O IGC insatisfatório não seria solucionado por uma ação implementada no prazo determinado, tendo em vista que não haveria necessariamente nova composição de seu índice no ano dedicado à execução do protocolo de compromisso. Logo, as avaliações que resultariam do protocolo de compromisso seriam redundantes e implicariam a repetição do CI, permanecendo inalterada a condição anterior: IGC insatisfatório combinado a um CI satisfatório.

Convém ressaltar ainda que o IGC é um índice que espelha um resultado atingido pela instituição por meio de uma série de insumos, conforme já explicitado. Não é, portanto, um indicador de processo, passível de melhorias específicas e pontuais a partir de ações e encaminhamentos. O protocolo de compromisso visa à melhoria da IES em pontos específicos e em seus indicadores de processo, quais sejam as dimensões do instrumento de avaliação institucional e o próprio conceito global (CI) obtido nesta avaliação. O indicador de resultado, como o IGC, para que apresente melhorias demanda alcance de metas globais por parte da Instituição.

A obtenção, por parte de alguma Instituição, de IGC's insatisfatórios

de forma reiterada não exime, no entanto, a IES de obrigações e de possíveis sanções. Importante acentuar que a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, utiliza como critério para a instauração de processos institucionais de supervisão a reiteração de IGC's insatisfatórios, aspecto que complementa o sistema regulatório do ensino superior e não necessariamente se confunde com avaliações in loco das IES. Caso, portanto, se recredencie determinada IES que tenha apresentado IGC insatisfatório e CI bem avaliado, esta IES ainda poderá ser objeto de controle de qualidade por parte do poder público, agora pela via da supervisão.

Nesse sentido, entende-se que ambos os indicadores, IGC e CI, refletem as condições da instituição e dos cursos por ela oferecidos, entretanto, não se pode considerar, para fins de regulação, o IGC como expressão de toda a instituição, nem sobrelevar a importância do cálculo estatístico mediante a avaliação in loco. Resulta daí a conclusão de que o protocolo de compromisso no processo de recredenciamento não é a medida cabível para a solução de deficiências no desempenho dos cursos, embora possa ser utilizado como um indicativo das condições gerais de funcionamento da IES e, por esta razão, deva ser considerado nos critérios para análise dos processos de recredenciamento com seus devidos pesos.”

*Assim, considerando os argumentos apresentados acima e a legislação pertinente, esta Secretaria mantém seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Com uma fase “Tramitação Extraordinária, iniciada e finalizada ainda no dia 5/9/2013, o processo foi direcionado para a fase “CNE/CES - Decisão”, na mesma data e hora, com o seguinte despacho:

*Considerando a legislação vigente, os resultados obtidos pela IES e os argumentos apresentados no Parecer Final pós Decisão do CNE, esta Secretaria mantém seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

O processo foi distribuído a esta relatora em 23/10/2013.

## **VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA**

Segundo o Relatório de Avaliação, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	7 (1 TI, 3 TP e 3 H)	6,31
Mestrado	43 (5 TI, 22 TP e 16 H)	38,74
Especialização	61 (2 TI, 34 TP e 25 H)	54,95
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>100,00</b>
Docentes - integral	8	7,21

Docentes - parcial	59	53,15
Docentes - horista	44	39,64

Sobre a série histórica de IGC da IES, chamou a atenção desta relatora o fato de o indicador de 2010 (*subjudice*) ainda não ter sido esclarecido até hoje pelo Inep.

Ademais, merece destaque o fato de que, dos 11 (onze) cursos ministrados pela FACIPE, 2 (dois) tiveram reconhecimento renovado e 2 (dois) foram reconhecidos, sendo que 7 (sete) estão ainda apenas com o ato de autorização. No entanto, o sistema e-MEC informa que a IES está pleiteando ofertar 14 (catorze) novos cursos (Gestão de Recursos Humanos, e-MEC nº 201303175; Ciência da Computação, e-MEC nº 201303182; Arquitetura e Urbanismo, e-MEC nº 201303381; Design de Interiores, e-MEC nº 201303382; Sistemas de Informação, e-MEC nº 201303383; Administração, e-MEC nº 201303384; Redes de Computadores, e-MEC nº 201303385; Engenharia Ambiental, e-MEC nº 201303386; Engenharia Civil, e-MEC nº 201303387; Engenharia de Petróleo, e-MEC nº 201303388; Engenharia de Produção, e-MEC nº 201303389; Engenharia Mecatrônica, e-MEC nº 201303391; Nutrição, e-MEC nº 201353727; e Fisioterapia, e-MEC nº 201353759), o que está, absolutamente, em desacordo com a regra insculpida no § 3º, do artigo 11-A, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 2010, litteris:

*“Art. 11-A Nos pedidos de autorização de cursos presenciais, a avaliação in loco poderá ser dispensada, por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.*

(...)

§ 3º A reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo. (grifei)

(...)

Ademais, ressalta-se que, apesar de existir tal previsão na referida norma educacional, pesquisa realizada no sistema e-MEC e no Diário Oficial da União revela que algumas IES, mesmo para casos de reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados, têm escapado da abrangência da citada norma, de modo que não são arquivados os processos que extrapolam o número de cursos reconhecidos, o que pode criar uma medida de desigualdade de tratamento no âmbito do sistema federal de ensino.

Com efeito, seria recomendável que a SERES, se for o caso ouvindo a Consultoria Jurídica do MEC, prestasse a esta Câmara esclarecimentos acerca da vigência e do alcance do § 3º, do art. 11-A da Portaria Normativa 40/2007, especialmente em face da revogação do art. 13, da IN nº 4/2013 original (31 de maio de 2013), posto que a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 2010, não foi alterada nesse tópico até o momento, conforme consta do MECLEGIS.

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Integrada de Pernambuco, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do

Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, conclui com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar à Instituição:

a) a implantação de ações que visem a superar conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional.

b) a adoção de medidas no sentido de manter, para cada curso, percentual de doutores maior que 10% (dez por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento) do corpo docente, requisito exigido no indicador 2.8 “Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores”, do instrumento de avaliação de cursos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente